



Ações Afirmativas nas Residências em Saúde

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Ações Afirmativas: Conceituação

Adoção de ações positivas por parte do Estado e da sociedade na atualidade para superação das situações de desigualdades socioeconômicas, políticas e culturais presentes na realidade brasileira e que têm profundas raízes na construção histórica do país, de passado colonial e escravocrata

Buscam compensar a existência de uma situação de discriminação social;

São voltadas à correção de desigualdades estruturais que objetivam a concretização do acesso a bens e direitos diversos, como trabalho e educação, por parte de grupos sociais vulnerabilizados em razão das suas características intrínsecas como raça, etnia, gênero, deficiência, origem, entre outras.

Ações Afirmativas nas Residências em Saúde

Papel constitucional de garantir a oportunidade de acesso igualitário à formação especializada e contribuem para a formação de profissionais mais diversos e representativos da população brasileira.

As iniquidades de acesso à graduação se perpetuam no acesso às residências em saúde, pois apesar de os concluintes da graduação terem desenvolvido as mesmas competências e, segundo o Censo da Educação Superior de 2023, os cotistas de graduação terem desempenho acadêmico superior aos candidatos de ampla concorrência; persistem as barreiras estruturais e socioculturais, como as relacionadas a questões financeiras, acesso a oportunidades, capacidade de locomoção e condições para estudo.

Fundamentos Legais e Constitucionais

A Constituição da República Federativa do Brasil:

Artigo 5º: consagra o princípio da igualdade, afirmando que **todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**. Essa norma é essencial para a promoção de ações afirmativas, que visam **corrigir desigualdades históricas** e garantir o **acesso efetivo aos direitos e oportunidades**.

Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância:

Ratificada e incorpora **com força de Emenda Constitucional**, conforme o trâmite do art. 5º, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Prevê expressamente que o **poder público deve adotar ações afirmativas** com o propósito de promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso das pessoas ou grupos sujeitos ao racismo, à discriminação racial e formas correlatas de intolerância.

Declaração de Durban:

Adotada em 31 de agosto de 2001, na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata

Reconhece que afrodescendentes “enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas” e que “a igualdade de oportunidades real para todos, em todas as esferas, incluindo a do desenvolvimento, é fundamental para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata”.

Fundamentos Legais e Constitucionais

STF: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 186/DF:

Constitucionalidade de ato administrativo que instituiu a política de ações afirmativas independentemente da existência de lei em sentido formal

STF: Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC nº 41/DF:

Constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014, que institui a reserva de vagas para pessoas negras no serviço público federal.

STF fixou a tese:

Constitucional o **uso de ações afirmativas, como a utilização do sistema de reserva de vagas por critério étnico-racial, na seleção para ingresso no ensino superior**; pois as ações afirmativas são políticas públicas e privadas que visam neutralizar os efeitos da discriminação, concretizar o princípio constitucional da igualdade material, reverter a representação negativa dos segmentos étnico-raciais e promover a participação de minorias no acesso à educação.

Fundamentos Legais e Constitucionais

Lei nº 12.288/2010: institui o Estatuto da Igualdade Racial:

Dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, especialmente nas atividades educacionais e que **“o poder público adotará programas de ação afirmativa”**.

Decreto nº 4.886/2003: Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial

Reforça a implementação de Ação afirmativa como "Eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade raciais direta ou indireta, mediante a geração de oportunidades

Decreto nº 11.875/2023: Programa Federal de Ações Afirmativas:

Ações afirmativas destinadas às populações negra, quilombola e indígena, às pessoas com deficiência
Reserva de vagas em processos seletivos

Lei nº 14.723/2023 alterou a Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas)

Art. 7-B. As instituições federais de ensino superior, no âmbito de sua autonomia e observada a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, promoverão políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em **seus programas de pós-graduação stricto sensu.**

Lei nº 14.723/2023 alterou a Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas)

Programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência,

Implementação de ação afirmativa na pós-graduação *stricto sensu*.

Percentual de reserva de vagas conforme a proporção da população da UF da instituição

- As vagas serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência em **proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição**, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Concorrência simultânea em ampla concorrência

- Os **candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência** e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência.

O que diz a Comissão Nacional de Residência Médica sobre ações afirmativas?

- Resolução CNRM Nº 17, de 21 de dezembro de 2022:
 - “Art. 45. A reserva de vagas a candidatos que concorrerem no âmbito das ações afirmativas **deverá constar dos editais dos processos de seleção para ingresso nos Programas de Residência Médica.**
 - Parágrafo Único. Os editais de que trata o caput deverão especificar as regras sobre a reserva de vagas.”

População por Raça/Cor, Indígenas e Quilombolas por UF

(Percentual, Censo 2022)

	BRANCA	NEGROS	PRETA	PARDA	AMARELA	INDÍGENA	QUILOMBOLAS
Brasil	43,5%	55,5%	10,2%	45,3%	0,4%	0,8%	0,7%
Norte	20,7%	76,0%	8,8%	67,2%	0,2%	4,3%	1,0%
Rondônia	30,7%	67,9%	8,7%	59,2%	0,3%	1,3%	0,2%
Acre	21,4%	74,8%	8,6%	66,3%	0,2%	3,8%	0,0%
Amazonas	18,4%	73,7%	4,9%	68,8%	0,2%	12,5%	0,1%
Roraima	20,6%	65,0%	7,7%	57,2%	0,1%	15,3%	0,0%
Pará	19,3%	79,6%	9,8%	69,9%	0,2%	1,0%	1,7%
Amapá	21,4%	77,1%	11,8%	65,3%	0,1%	1,5%	1,8%
Tocantins	23,2%	75,3%	13,2%	62,1%	0,2%	1,3%	0,9%
Nordeste	26,7%	72,6%	13,0%	59,6%	0,1%	1,0%	1,7%
Maranhão	20,1%	79,0%	12,6%	66,4%	0,1%	0,8%	4,0%
Piauí	22,6%	77,1%	12,2%	64,8%	0,1%	0,2%	1,0%
Ceará	27,9%	71,5%	6,8%	64,7%	0,1%	0,6%	0,3%
Rio Grande do Norte	39,5%	60,1%	9,2%	50,9%	0,2%	0,4%	0,7%
Paraíba	35,7%	63,5%	8,0%	55,5%	0,1%	0,8%	0,4%
Pernambuco	33,6%	65,3%	10,0%	55,3%	0,1%	1,2%	0,9%
Alagoas	29,3%	69,9%	9,6%	60,4%	0,2%	0,8%	1,2%
Sergipe	25,2%	74,5%	12,8%	61,6%	0,1%	0,2%	1,3%
Bahia	19,6%	79,7%	22,4%	57,3%	0,1%	1,6%	2,8%
Sudeste	49,9%	49,3%	10,6%	38,7%	0,7%	0,1%	0,2%
Minas Gerais	41,1%	58,6%	11,8%	46,8%	0,2%	0,2%	0,7%
Espírito Santo	38,6%	61,0%	11,2%	49,8%	0,1%	0,4%	0,4%
Rio de Janeiro	42,0%	57,8%	16,2%	41,6%	0,1%	0,1%	0,1%
São Paulo	57,8%	40,9%	8,0%	33,0%	1,2%	0,1%	0,0%
Sul	72,6%	26,7%	5,0%	21,7%	0,4%	0,3%	0,1%
Paraná	64,6%	34,3%	4,2%	30,1%	0,9%	0,3%	0,1%
Santa Catarina	76,3%	23,3%	4,1%	19,2%	0,2%	0,3%	0,1%
Rio Grande do Sul	78,4%	21,2%	6,5%	14,7%	0,1%	0,3%	0,2%
Centro-Oeste	37,0%	61,6%	9,1%	52,4%	0,4%	1,2%	0,3%
Mato Grosso do Sul	42,4%	53,4%	6,5%	46,9%	0,7%	4,2%	0,1%
Mato Grosso	32,3%	65,9%	9,9%	56,0%	0,3%	1,6%	0,3%
Goiás	36,2%	63,4%	9,2%	54,2%	0,2%	0,3%	0,4%
Distrito Federal	40,0%	59,4%	10,7%	48,7%	0,5%	0,2%	0,0%

Verde:

% da pop negra (preta ou parda)

igual ou inferior a 30%.

% da população indígena ou

quilombola igual ou inferior a 5%

Vermelho:

% da pop negra (preta ou parda)

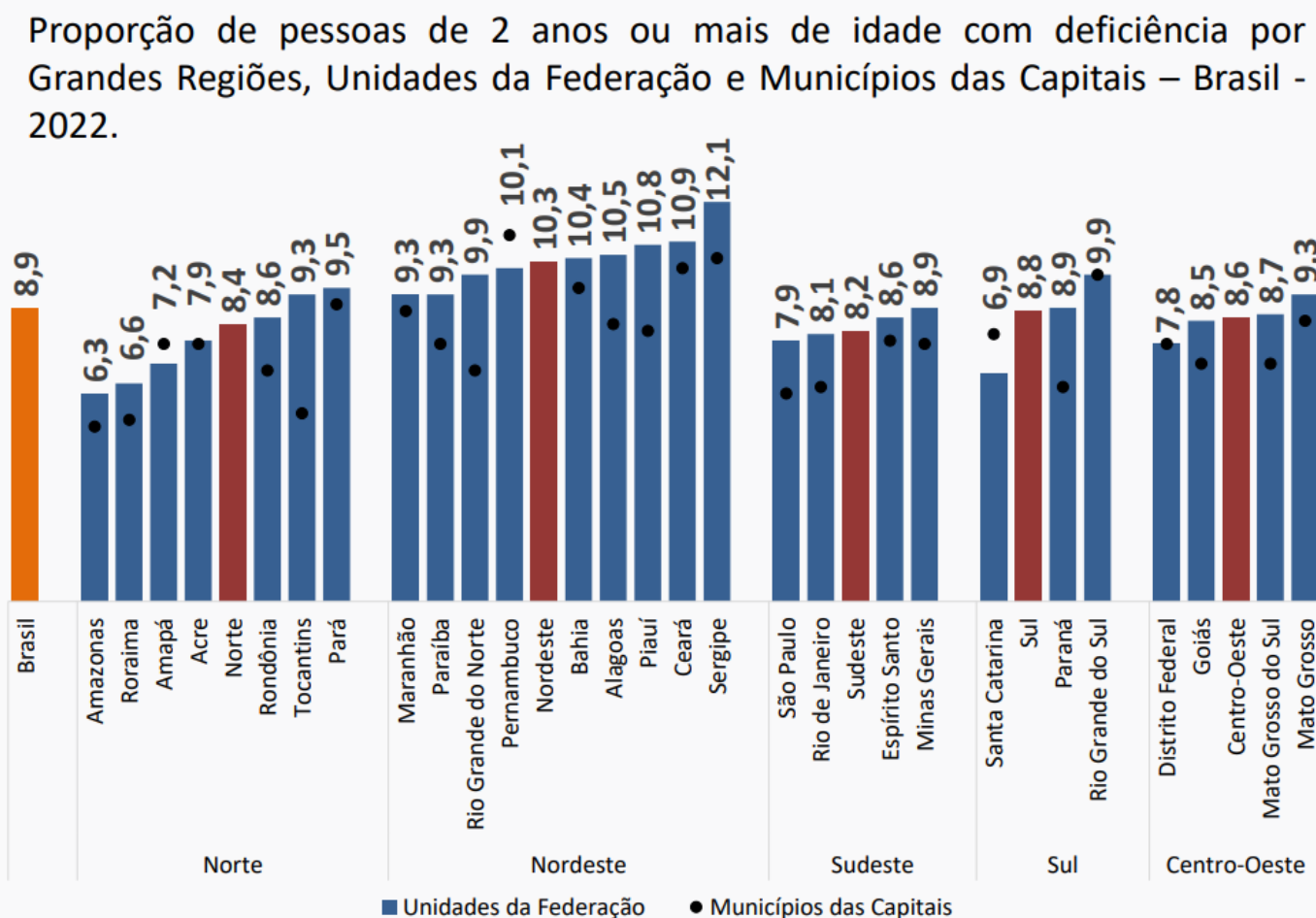
superior a 30%.

% da população indígena ou

quilombola superior a 5%



Percentual da População com Deficiência por UF (PNUD contínua, IBGE 2022)



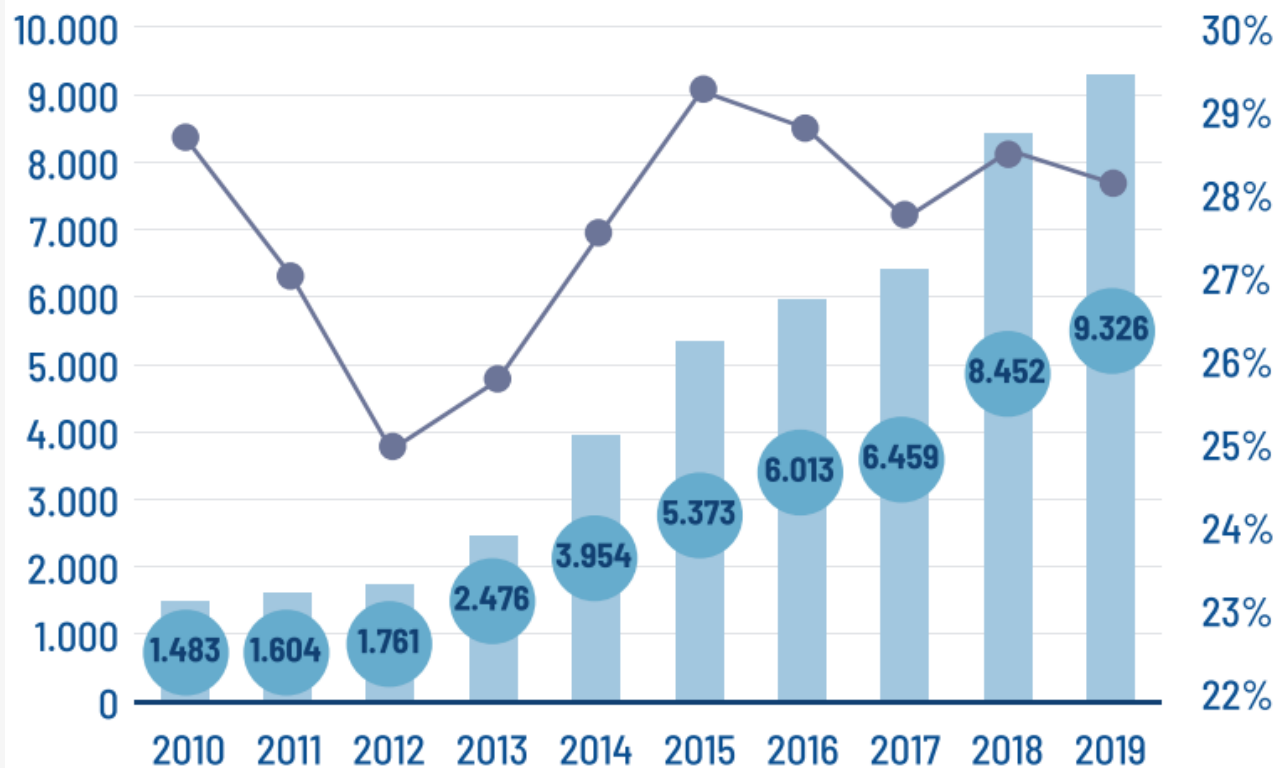
Estados com pessoas com deficiência representando > 10% da população:

- Sergipe
- Ceará
- Piauí
- Alagoas
- Bahia
- Pernambuco

O impacto da política de cotas na graduação em Medicina

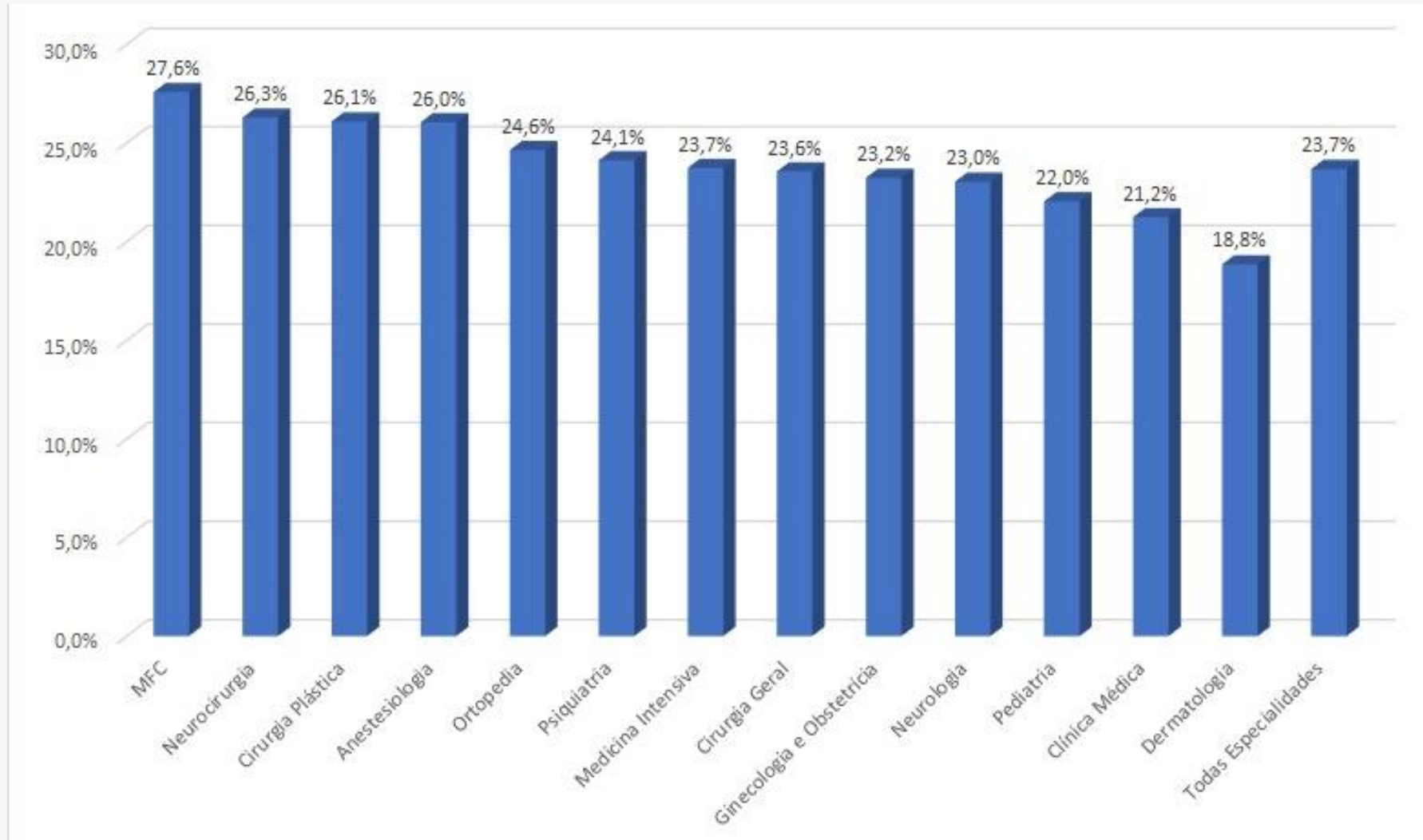
Estudantes ingressantes na graduação em medicina autodeclarados pretos e pardos, de 2010 a 2019

| Brasil, 2023



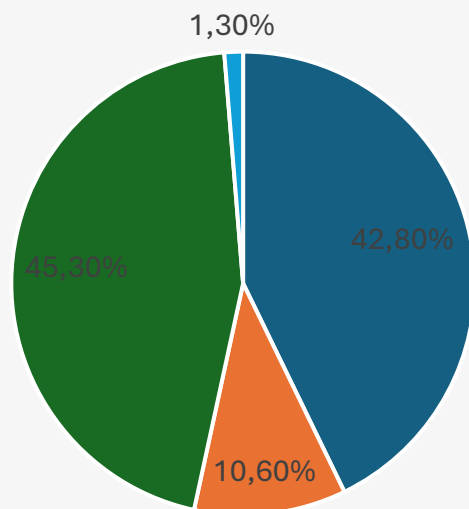
► Fonte: Scheffer M. et al., Demografia Médica no Brasil 2023; Censo de Educação Superior no Brasil (INEP/MEC)

Percentual de médicos residentes pretos e pardos com bolsas financiadas pelo MS, por especialidade (2023)



População brasileira

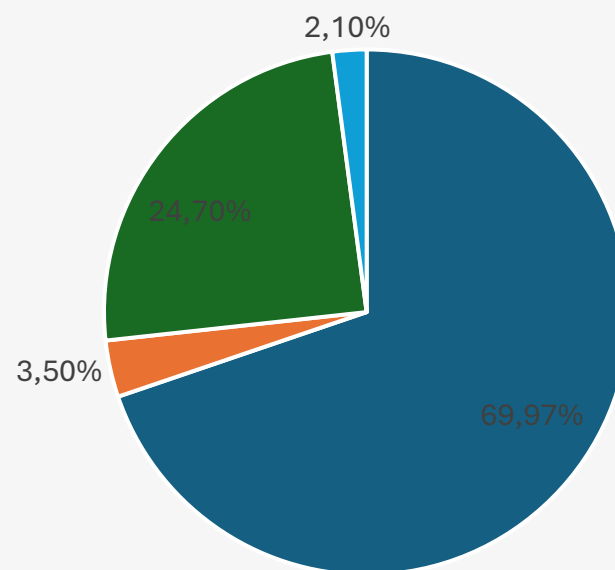
(PNAD Contínua, 2022)



■ Branca ■ Preta
■ Parda ■ Indígena + Amarela

Graduandos em Medicina

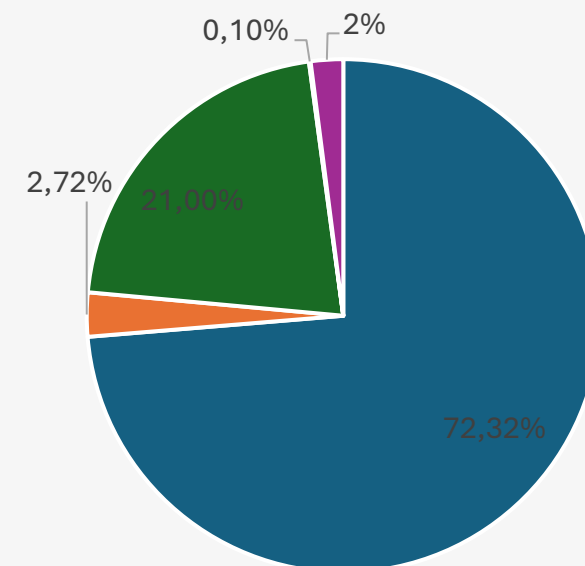
(INEP/MEC, 2023)



■ Branca ■ Preta
■ Parda ■ Indígena + Amarela

Médicos Residentes

com bolsas financiadas pelo MS
(SIG-RESIDÊNCIAS, 2023)



■ Branca ■ Preta ■ Parda
■ Indígena ■ Amarela

Menos de 0,1% de indígenas e quilombolas nos programas de residência médica

Cenário Atual

- O número de pessoas que se declaram como **pretas e pardas** no Brasil tem **aumentado** nos últimos anos;
- É **maior o debate sobre identidade racial** e a adoção de políticas afirmativas tem alterado a percepção e a auto declaração da população negra;
- A **inclusão de negros na medicina** dá-se em **ritmo mais lento** do que o verificado no ensino superior;
- A **menor representação dos segmentos da população brasileira nas residências em saúde**

Edital ENARE 2024

20% para pessoas negras

- Somente nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 3 (três) vagas
- Aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- Procedimento de Heteroidentificação para confirmação de autodeclaração.

5% para pessoas indígenas

- Somente nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).
- Autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por caciques, ou tuxauas, ou lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões
- Pelo menos 1 (um) dos documentos: Registro Civil com identificação étnica; Registro Nacional de nascimento expedido pela Funai; Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não; Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.

5% para pessoas quilombolas

- Somente nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).
- Autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por liderança ligada à associação da comunidade, nos termos do previsto no parágrafo único do art. 17, do Decreto nº 4887/2003 OU Certidão de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo a ser expedida pela Fundação Cultural Palmares
- Pelo menos 1 (um) dos documentos: Comprovante de residência em áreas/territórios quilombolas; Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.

Outras medidas necessárias

Outras medidas para processos seletivos solicitadas no ato da inscrição por pessoas com deficiência

- Prova ampliada: escrita de tamanho aumento para pessoas com baixa visão e visão monocular
- Prova em braile
- Prova gravada em áudio
- Auxílio de leitor
- Auxílio para transcrição
- Notebook sem acesso à internet com aplicativo de leitor de tela instalado
- Acessibilidade aos locais de prova
- Lactentes com deficiência: prolongamento de tempo da prova
- Gravação em Libras
- Intérprete em Libras
- Mobiliário acessível

Constituição de comissão permanente de acompanhamento para residentes com deficiência: adaptações no PPP e acompanhamento para garantia de permanência

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO L | BRASÍLIA DF | 70047-900
0800 616161

gov.br/mec

